



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 249 DE 10 DE MARÇO DE 2025

Retifica a Resolução CONSEPE N° 110 de 26 de janeiro de 2023, que estabeleceu normas que regulamentam a Criação, o Reconhecimento, o Funcionamento e a Certificação das Ligas Acadêmicas na Universidade Federal do Delta do Parnaíba, junto à PREX, no âmbito da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 26 de fevereiro de 2025, e considerando:

- o Processo N° 23855.010237/2024-53

RESOLVE:

Art. 1° Retificar o texto do Art. 2°; § 1° e §3° do Art. 2°; inciso IV do Art. 4°; inciso III do Art.5°; Art. 6°; Art. 10; Art. 15; Art. 16 e Parágrafo único do Art. 16, da Resolução CONSEPE N° 110 de 26 de janeiro de 2023, da seguinte forma:

Onde se lê:

“Art. 2° Para fins do disposto neste Regimento, Liga Acadêmica é uma entidade civil primordialmente estudantil com participação obrigatória de docente(s), sem fins lucrativos e que tem a sua frente um grupo de estudantes que decidem aprofundar seus estudos em uma área específica do conhecimento, atendendo demandas da comunidade, autorizados pela Pró-Reitoria de Extensão - PREX, e pautados na interface Ensino, Pesquisa e Extensão.”

“§ 1° Toda liga acadêmica, bem como as atividades estudantis por ela desenvolvidas, estarão submetidas à orientação de um professor efetivo da UFDPAr, vinculado à área de atuação da Liga, que assumirá a coordenação docente da Liga, além de um coordenador adjunto.”

“§ 3° Para que suas atividades sejam reconhecidas junto a UFDPAr, toda Liga Acadêmica deve estar devidamente cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão desta IES, observando o disposto neste Regimento, possuir um Programa ou Projeto de extensão em exercício junto à Liga, bem como ter suas atividades vinculadas, pelo menos, a um curso de graduação, além de ser vedada qualquer forma de ligação político-partidária”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Leia-se:

“Art. 2º Para fins do disposto neste Regimento, Liga Acadêmica é uma entidade civil primordialmente estudantil com participação obrigatória de docente(s), sem fins lucrativos e que tem a sua frente um grupo de estudantes que decidem aprofundar seus estudos em uma área específica do conhecimento, atendendo demandas da comunidade, autorizados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREX, e pautados na interface Ensino, Pesquisa e Extensão.”

“§ 1º Toda liga acadêmica, bem como as atividades estudantis por ela desenvolvidas, estarão submetidas à orientação de um professor efetivo da UFDPAr, vinculado à área de atuação da Liga, que assumirá a coordenação docente da Liga, além de um coordenador adjunto, podendo, discentes e docentes, vincular-se a no máximo duas Ligas Acadêmicas.”

“§ 3º Para que suas atividades sejam reconhecidas junto à UFDPAr, toda Liga Acadêmica deve estar devidamente cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura desta IES, observando o disposto neste Regimento, possuir um Programa ou Projeto de extensão em exercício junto à Liga, de teor compatível e adequado ao escopo da Liga, bem como ter suas atividades vinculadas, pelo menos, a um curso de graduação, além de ser vedada qualquer forma de ligação político-partidária.”

Onde se lê:

Art. 4º, “IV - ser cadastrada junto à Pró-Reitoria de Extensão - PREX da UFDPAr”.

Leia-se:

Art. 4º, “IV - ser cadastrada junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREX da UFDPAr”.

Onde se lê:

Art. 5º, “III - composição da mesa diretora, a qual deverá ser integrada em pelo menos 50% dos membros com vinculação institucional à UFDPAr, dentre os quais será escolhido o presidente da mesa”.

Leia-se:

Art. 5º, “III - composição da mesa diretora, cujas funções são únicas não se admitindo duplicidade de cargos e funções, a qual deverá ser integrada em pelo menos 50% dos membros com vinculação institucional à UFDPAr, dentre os quais será escolhido o presidente da mesa”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Onde se lê:

“Art. 6º O projeto, contendo os itens listados no artigo 5º, deverá ser protocolado, juntamente com o Formulário de cadastro de "Ligas Acadêmicas", devidamente preenchido, fornecido pela Pró-Reitoria de Extensão - PREX, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso ou Assembleia Departamental ao qual se encontra vinculado o professor orientador da Liga.”

Leia-se:

“Art. 6º O projeto, contendo os itens listados no artigo 5º, deverá ser protocolado, juntamente com o Formulário de cadastro de "Ligas Acadêmicas", devidamente preenchido, fornecido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREX, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso ou Assembleia Departamental ao qual se encontra vinculado o professor orientador da Liga.”

Onde se lê:

“Art. 10. As atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas serão integralizadas como atividades de extensão e/ou como crédito de extensão, desde que estejam cadastradas junto à Pró-Reitoria de Extensão da UFDPAr.”

Leia-se:

“Art. 10. As atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas serão integralizadas como atividades de extensão e/ou como crédito de extensão, desde que estejam cadastradas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFDPAr.”

Onde se lê:

“Art. 15. A certificação dos participantes das Ligas Acadêmicas será feita exclusivamente pela PREX, constando a carga horária dedicada ao referido Programa.”

Leia-se:

“Art. 15. A certificação dos participantes das Ligas Acadêmicas será feita exclusivamente pela PREX, constando a carga horária dedicada ao referido Programa, sendo expedida aos membros que possuem pelo menos um ano de atividades na Liga.”

Onde se lê:

“Art. 16. A certificação das atividades desenvolvidas pelas Ligas será condicionada à entrega do Relatório de Atividades na PREX, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento das atividades.”

“Parágrafo único. Todos os relatórios de atividades de extensão encaminhados deverão ser elaborados em modelos próprios da Pró-Reitoria de Extensão - PREX, em formulário próprio para relatório de atividades de Ligas Acadêmicas.”



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Leia-se:

“Art. 16. A certificação das atividades desenvolvidas pelas Ligas será condicionada à entrega dos Relatórios Semestral e Anual de Atividades na PREX, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento das atividades, não havendo outras pendências.”

“Parágrafo único. Todos os relatórios de atividades de extensão encaminhados deverão ser elaborados em modelos próprios da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREX, em formulário próprio para relatório de atividades de Ligas Acadêmicas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vicente de Paula Censi Borges

Vice-reitor, no exercício da Reitoria